

**Nota Técnica nº:** 010/2021 - AA/GSA**Data:** 20/10/2021**Origem:** AA/GSA**Referência:** Pedido de impugnação ao Edital 18/2021 feito pela empresa Fahuer Comércio e Serviços.**Objetivo:** Trata-se de análise ao pedido de impugnação do Edital 18/2021, processo de contratação de empresa para a prestação de serviço comum de engenharia com fornecimentos, transportes, cargas e descargas de materiais com serviços diversos e de retiradas/demolições e instalações de forros, luminárias, lâmpadas de LED e demais serviços complementares definidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edifício SEDE da Codevasf, em Brasília/DF, feito pela empresa Fahuer Comércio e Serviços.**Histórico:** Recebeu-se em 19 de outubro de 2021, despacho nº 754/2021 da Secretária de Licitações para manifestação da área técnica quanto à impugnação interposta.

Sendo assim, buscou-se analisar a solicitação da empresa Fahuer que requereu o acolhimento da presente impugnação, que seja excluído do item 5.1 do referido termo de referência *a exigência que a Certidão de Acervo Técnico – CAT seja em nome da licitante* e que seja apenas em nome do profissional, e que *os quantitativos exigidos sejam revistos e solicitados de acordo com o objeto do referido certame*.

Informa-se que o objeto do Edital 18/2021 é a execução de aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup> de forro em toda a extensão do edifício SEDE da Companhia. A fim de oportunizar a participação do maior número possível de concorrentes, solicitou-se a comprovação e capacitação técnica de apenas 5.000 m<sup>2</sup>, que inclusive podem ser a soma de diversos atestados que a empresa licitante possua. O Administrador Público precisa garantir que a empresa licitante tenha experiência mínima para o serviço que será contratado e que o mesmo seja entregue dentro do prazo e das normas vigentes; buscou-se utilizar de forma correta a exigência de se comprovar por meio de Atestados de Capacitações Técnicas na qualificação técnica a competência das empresas licitantes.



A outra solicitação da empresa foi à supressão do item 5.1, que novamente entende-se que não se sustenta a respectiva solicitação de impugnação, pois no Termo de Referência separou-se os 2 (dois) tipos de Certidão(ões) ou Atestado(s); um, em nome da empresa, e outro, em nome dos profissionais, conforme descrito no item 5.1, a seguir:

**“4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

.....

*Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme a seguir descrito:  
- Implantação e reforma de edificações, tais como: demolição aproximada de 5.000 m<sup>2</sup> de forro tipo mineral; e sua respectiva instalação em prédio comercial ou industrial.*

*a) O(s) Atestado(s) de serviços devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados.”*

Sendo assim, entende-se que houve uma interpretação errônea por parte da licitante quanto ao item citado, pois temos duas certidões/atestados exigidos; um de capacidade técnica em nome da empresa que deve ser expedido por empresas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços similares, de porte e complexidade ao objeto da licitação; e a outra, certidão que é de acervo técnico dos profissionais, expedida pelo CREA ou CAU.



**Conclusão:** Portanto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação de impugnação, e encaminha-se o presente processo à área competente para apreciação, bem como seja apreciado pela Assessoria Jurídica – PR/AJ, para análise e emissão de parecer acerca dos aspectos legais, como também, o envio à PR/GB para a decisão final.

**Responsável pela Nota Técnica:**

**Assinado eletronicamente**

---

Jackson Costa Coelho

AA/GSA

Gerente

**À AA**  
**De acordo:**

**Assinado eletronicamente**

---

Lucas Felipe de Oliveira

AA

Gerente Executivo